CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.366 **Data** 07.08.95

Projeto de LEI Nº 23/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Emílio Minholo Soares Martins.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 08/08/95 ... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Rejeitado nas Comissões

Lei N.o **de** ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. Nº 388/95 — Pompéia, 17 de julho de 1995

G.P.

Ac 7/8/95

Senhor Presidente:

P.L. 23/95

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Emílio Minholo Soares Martins", a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Com o presente projeto de lei vimos propor a desafetação de trecho da Rua Emílio Minholo Soares Martins, compreendido entre o cruzamento das Ruas Salvador Mendes de Almeida e Zenjiro Yassuda até a Avenida Kazukiti Yassuda, no Bairro Primavera, para construção de moradias econômicas do tipo "embrião" destinadas às famílias carentes deste município, dando prosseguimento a nossa meta de proporcionar às mesmas, condições de possuirem um teto onde possam abrigar seus familiares.

Tal medida se deve ao fato de não possuirmos terreno adequado para essa finalidade. Ademais, a medida irá regularizar o loteamento, em vista do terreno inaproveitável localizado anexo à rua em questão.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
DOC. Nº 19.366
07/08/95

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO
Em 19/07/95

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52 1611 - Fax (0144) 52 1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Emílio Minholo Soares Martins.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica desafetada nos termos legais, trecho da Rua Emílio Minholo Soares Martins compreendido entre o cruzamento das Ruas Salvador Mendes de Almeida e Zenjiro Yassuda até a Avenida Kazukiti Yassuda, em conformidade com o projeto anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE JULHO DE 1995

ALVARO P. SANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº_____ de ____/____/____
desafeta

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROCESSO Nº 19.366/95

Projeto de Lei nº 23/95

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Emílio Minholo Soares Martins.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, porém, quanto ao mérito, somos contrários, pois a desafetação em questão acarretará prejuízos e aborrecimentos aos moradores do Jardim Primavera que, inclusive, poderão ingressar na Justiça com ações que garantam os direitos daqueles que adquiriram os imóveis de conformidade com o traçado original do loteamento.

Pela rejeição.

Sala das Comissões,
Em 13 de dezembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

de acordo